



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

Lei nº 445/2010

Wanderlândia, 18 de novembro 2010

Dispõe sobre alteração do art. 7º da Lei municipal nº 440 de 08 outubro de 2010 e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Ins. III do Art. 71 da mesma Lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art 1º da lei municipal nº 440 de 08/10/2010 passa a vigor com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos naquela lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 15 (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada para exercício de 2010.

Paragrafo único – Os créditos suplementares de que trata a caput deste artigo visam atender as despesas adicionais do executivo e legislativo municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 de novembro de 2010.

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal